



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI N° 258/2020

PROPONENTE: Deputado Álvaro Campêlo

RELATOR: Deputada Therezinha Ruiz

PARECER

Determina que os laboratórios particulares e/ou conveniados a rede pública do Estado do Amazonas, sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

I. RELATÓRIO

O Deputado Álvaro Campêlo, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 258/2020, que determina que os laboratórios particulares e/ou conveniados a rede pública do Estado do Amazonas, sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

O objetivo da referida iniciativa visa que os laboratórios conveniados realizem coletas de exames nas residências das pessoas com deficiência e dos idosos.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 17, 18 e 23 de junho de 2020 e encaminhado à Comissão Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Previdência para parecer acerca da matéria, que exarou de forma favorável à aprovação do Projeto com emenda modificativa. Em seguida, encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetividade da coleta de exames fora dos laboratórios de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, para portadores de deficiência e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil. A mobilidade até os laboratórios é dificultosa. Deste modo, poderemos dar condições a essas pessoas a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Saúde e Previdência, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições: II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.037110:

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 09:32:46

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 15:05:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DB479CE10007AC9F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n°. 258/2020, na forma da emenda modificativa, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, FAMÍLIA E IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

PROFª THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual – PSDB
Presidente da Comissão
Relatora

